



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2026 | Nº 961

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 292/2025

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 292/2025

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso VIII, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 112/2025, PRC n. 292/2025, para contratação da denominada CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA, CNPJ n. 18.901.645/0001-60, para serviço de internação psiquiátrica em hospital especializado, em regime integral, para cumprimento da ordem judicial nº 5014276-19.32024.8.13.0471, a qual determinou a imediata internação da adolescente N.A.M.S.S., pelo valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), por um período de 06 (seis) meses.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2026.

Luiz Fernando de Lima, Vice – Prefeito

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 16942

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 31/12/2025.

Torna sem efeito a publicação do dia 31/12/2025, referente ao Extrato Contrato nº 0164/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA - APAE. Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU RETAGUARDA FAMILIAR SOB DEMANDA.

Dotações: 02.012.08.244.0021.2312.3.3.90.39.00-597

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 05/01/2026. Valor: R\$ 1.231.500,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade nº 028/2025

Processo (PRC) nº 286/2025

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consultas/61721>

Motivo: erro material na vigência contratual.

Publicado por: Flaviana Ribeiro
Código identificador: 16948

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0164/2025 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA - APAE

Extrato Contrato nº 0164/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA - APAE.

Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU RETAGUARDA FAMILIAR SOB DEMANDA.

Dotações: 02.012.08.244.0021.2312.3.3.90.39.00-597

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

Valor: R\$ 1.231.500,00.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade nº 028/2025

Processo (PRC) nº 286/2025

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consultas/61721>

Publicado por: Flaviana Ribeiro
Código identificador: 16954

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.531/2025

PORTARIA Nº 24.531/2025

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso I, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o inteiro teor do PRO. 13350/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Patrícia Aparecida Moreira de Almeida** do cargo comissionado de **Assessoria I**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16940

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.532/2025

PORTARIA Nº 24.532/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.13350/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Patrícia Aparecida Moreira de Almeida**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Administração**, matrícula 24.024, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16941

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.530/2025

PORTARIA Nº 24.530/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.12409/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Tatiana Paulino de Faria Duarte**, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20.908, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir do dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.523/2025

PORTARIA Nº 24.523/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 435/2025 da Secretaria M. de Esporte, Lazer e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Karina Maciel Araújo** para o cargo comissionado de **Diretoria de Esporte e Lazer**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16944

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA N.º 24.521/2025

PORTARIA N.º 24.521/2025

Dispõe sobre deferimento de requisição de servidor para prestar serviços no Cartório Eleitoral de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI c/c artigo 107, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a requisição extraordinária de servidores para os Cartórios Eleitorais está disciplinada na Lei Federal nº 6.999/1982 e regulamentada pela Resolução nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o deferimento da requisição por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – SEI nº 0000077-98.2025.6.13.8202, publicada no DJE em 14/10/2025;

Considerando que a Secretaria a qual a servidora encontra-se lotada não se opõe ao deferimento do pedido de requisição, e que o exercício das atividades almejadas pela servidora encontra-se dentro dos limites jurisdicionais da 202ª Zona Eleitoral de Pará de Minas, nos termos dos arts. 2º, § 1º, e 3º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizada a requisição da servidora **Kênia de Cássia Silva**, matrícula 21.666, ocupante do cargo de Técnico em Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 6.999/1982, pelo período de 01 de janeiro a 03 de maio de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16945

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA N.º 24.525/2025

PORTARIA N.º 24.525/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.12265/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Adriana de Jesus Chamone**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 19.907, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16946

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.524/2025

PORTARIA Nº 24.524/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.12279/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **José de Lourdes Filho**, ocupante do cargo efetivo de **Ajudante de Obras e Serviços**, matrícula 20.739, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 2º período adquirido, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16947

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.526/2025

PORTARIA Nº 24.526/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.12334/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Cristina Bebiana Vitor**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 19934, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16949

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.528/2025

PORTARIA Nº 24.528/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.12595/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Luciene Aguiar de Melo**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 24.005, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16950

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.527/2025

PORTARIA Nº 24.527/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.12815/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Roselene Marisa da Silva**, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20.913, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 2º período adquirido, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16951

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.235/2025

LEI Nº 7.235/2025

Altera a Lei Municipal nº 6.736, de 16 de dezembro de 2022, que Institui o Programa Direito na Escola, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Pará de Minas, junto às escolas municipais tendo como temas a serem abordados Noções de Direito e Cidadania.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.736/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no município de Pará de Minas, o Programa “Direito na Escola”, com palestras, seminários e outras atividades educativas sobre Noções de Direito e Cidadania, a serem oferecidas, preferencialmente, em parceria com a 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Pará de Minas, no âmbito das escolas municipais.

§ 1º As atividades constantes do programa poderão ser oferecidas e implementadas de forma complementar na rede municipal de ensino, a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental, observando os conteúdos do programa e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º As atividades a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das escolas da rede municipal de ensino”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 6.736/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As atividades educativas do programa abordarão, preferencialmente, os seguintes conteúdos:

I - direitos e garantias fundamentais;

II - princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista e Direito Eleitoral;

IV – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha e demais normativos que tratem sobre quaisquer formas de discriminação e violência existentes.”

Art. 3º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 6.736/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades poderão ser oferecidas de forma gratuita ou remunerada, conforme o vínculo ou a modalidade de prestação de serviços estabelecida.”

Art. 4º Suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 6.736/2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16952

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.236/2025

LEI Nº 7.236/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Pará de Minas, a aplicação da Lei Federal nº 14.786, de 29 de dezembro de 2023, que cria o Protocolo Não é Não para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção da vítima, institui o Selo Não é Não – Mulheres Seguras e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Esta lei regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.786, de 29 de dezembro de 2023, no âmbito do município de Pará de Minas, e estabelece diretrizes adicionais para a prevenção do assédio e da violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I – promover um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres em estabelecimentos de lazer e cultura;

II – estimular a mudança de comportamento social no enfrentamento ao assédio;

III – estabelecer parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para ampliação da rede de proteção e execução das ações previstas nesta lei; e

IV – garantir a disseminação da cultura do respeito e do consentimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir protocolo próprio de enfrentamento ao assédio e à violência contra a mulher, elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.786/2023, considerando as especificidades locais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não obrigados pela Lei Federal nº 14.786/2023, como bares, restaurantes, hotéis, motéis, academias, dentre outros, poderão aderir voluntariamente ao protocolo municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar ações complementares voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em espaços de lazer e convívio social, entre as quais:

I – promover palestras, oficinas, seminários e campanhas educativas sobre o Protocolo "Não é Não", em escolas, espaços culturais, estabelecimentos comerciais e eventos públicos;

I – criar e divulgar material informativo, com orientações para o público em geral;

III – estimular a adesão voluntária de estabelecimentos não obrigados pela Lei nº 14.786/2023 ao Protocolo "Não é Não";

IV – desenvolver um selo municipal de conformidade, a ser concedido aos estabelecimentos que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e em sua regulamentação;

V – criar e manter atualizada uma lista pública dos estabelecimentos certificados com o selo municipal, visando à transparência e à orientação da população;

VI – integrar as ações previstas nesta lei aos programas de políticas públicas para mulheres, segurança e educação já existentes no município.

§1º As ações previstas neste artigo poderão ser executadas por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive parcerias público-privadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

§2º A concessão e a manutenção do selo municipal de conformidade estarão condicionadas ao cumprimento das disposições desta lei e da Lei Federal nº 14.786/2023.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 14.786/2023 sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades administrativas previstas nesta lei, aplicadas pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade dos fatos apurados e o grau de reincidência:

I – advertência;

II – multa, cujo valor será fixado entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) UFEMGs por infração;

III – perda do selo municipal de conformidade previsto no art. 4º, IV;

IV – exclusão da lista pública de estabelecimentos certificados, prevista no art. 4º, V.

§2º A regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios objetivos para a gradação das penalidades, inclusive considerando o histórico do estabelecimento, a reincidência e o impacto das infrações.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16953

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.237/2025

LEI Nº 7.237/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização de proteção às mulheres e dos meios de denúncia de violência contra as mulheres em eventos desportivos no âmbito do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º É obrigatória, nos eventos desportivos realizados no âmbito do Município de Pará de Minas, a afixação de cartazes ou placas em locais visíveis, ou a distribuição de materiais informativos, com mensagens de conscientização sobre a proteção às mulheres e de divulgação dos meios de denúncia de violência contra a mulher, contendo, no mínimo, a seguinte mensagem:

“Violência contra a mulher é crime. Denuncie por meio de um dos seguintes canais:

Ligue 100 – Direitos Humanos

Ligue 153 – Guarda Civil Municipal

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher

Ligue 181 – Disque Denúncia Anônima

Ou procure a Delegacia de Polícia mais próxima.

Proteja. Respeite. Informe.”

§ 1º Consideram-se abrangidos por esta lei os estádios, quadras desportivas, campos e demais espaços semelhantes, nos quais ocorram eventos e práticas desportivas, gratuitas ou não.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a confecção dos cartazes, placas ou materiais informativos previstos nesta lei, especialmente aqueles destinados aos espaços públicos sob sua administração.

§ 3º Nos espaços públicos, o Poder Executivo poderá autorizar que o conteúdo informativo seja afixado de forma permanente, inclusive por meio de pintura em paredes ou muros internos dos estabelecimentos esportivos.

Art. 2º O descumprimento às disposições desta lei sujeitará os infratores, no caso de eventos particulares, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, no caso da primeira infração;

II - multa de 100 UFEMG a cada reincidência.

Art.3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta dias) de sua publicação oficial.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16955

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.238/2025

LEI Nº 7.238/2025

Dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas escolas públicas no município de Pará de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos alunos com restrição ou seletividade alimentar, de, mediante laudo médico e/ou nutricional, levarem seu próprio lanche para as escolas públicas do município de Pará de Minas/MG.

Art. 2º São direitos dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - levar seu próprio lanche para a unidade escolar, mediante apresentação de laudo emitido por médico e/ou nutricionista;

II - receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos no consumo diário, que podem resultar em sobrepeso, obesidade, distúrbios gastrointestinais, carências nutricionais, dentre outros;

III - beneficiar-se da implementação e consolidação de políticas públicas que promovam a saúde e a educação alimentar, com enfoque interdisciplinar e estímulo à participação da comunidade escolar e familiar.

Art. 3º A solicitação para que o aluno leve seu próprio lanche para a escola deverá ser oficializada pelos pais ou responsáveis, mediante protocolo junto à secretaria da unidade escolar frequentada pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de laudo emitido por profissional médico e/ou nutricionista.

Art. 4º Os direitos previstos nesta lei não excluem outros já assegurados em normas federais, estaduais e municipais que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16956

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.239/2025

LEI Nº 7.239/2025

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 6.890/2023, que institui o Sistema Código de Barras Bidimensional (QR CODE) de Informações no município de Pará de Minas/MG, ampliando a efetividade do princípio constitucional da publicidade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Municipal nº 6.890/2023 o seguinte parágrafo único:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço público municipal for prestado diretamente nas residências dos cidadãos, os agentes públicos encarregados da atividade deverão portar crachá funcional contendo *QR Code*, em conformidade com o disposto no *caput*, que possibilite o acesso às principais informações sobre o respectivo agente, tais como nome, número de matrícula, órgão de lotação, cargo e demais dados que se mostrem necessários à adequada identificação e conferência pelo cidadão.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16957

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.240/2025

LEI Nº 7.240/2025

Denomina rua José Aparecido Ferreira a rua 03, no Distrito de Ascensão/Bom Jesus do Pará, neste município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada rua José Aparecido Ferreira a rua 03, com início na Rodovia MG 431 até o limite do município de Pará de Minas, no Distrito de Ascensão/Bom Jesus do Pará, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16958

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.241/2025

LEI Nº 7.241/2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil-financeira, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.835/2024, e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, com o objetivo de prestar apoio financeiro aos projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Pará de Minas.”

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional será a gestora do Fundo Municipal de Cultura, sob controle e fiscalização do Comitê Gestor do Fundo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – Assessor(a) Executivo(a) da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

III – Diretor(a) de Artes da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

IV – 3 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, pertencentes à classe artística local, eleitos pelo próprio Conselho.

§ 1º No caso de empate, o voto de desempate será dado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

§ 2º Será criado Regimento Interno do Comitê Gestor, que definirá: a periodicidade das reuniões, o quórum mínimo para início, as regras de deliberação, a forma de definição das pautas e as disposições sobre conflitos de interesse.

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, que se sujeitará à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, podendo apoiar financeiramente:

I – capacitação de técnicos e gestores culturais;

II – programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

III – a manutenção de grupos artísticos;

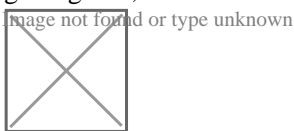
IV – a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

V – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras, exposições ou circuitos cultural-turístico e ainda apresentação de artistas nacionais e internacionais em Pará de Minas;

VI – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VII – projetos de produção e manutenção de bens culturais;

VIII – feira de vocação artesanal e de agronegócio;



IX – cultura digital e de comunicação;

X – programas e projetos para a diversidade cultural;

XI – linguagens artísticas: música, teatro, audiovisual, literatura, circo, dança, contação de histórias, artes visuais, etc.

§ 4º Entende-se por projetos de produção e manutenção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.”

“Art. 3º Ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas as contas relativas à gestão do Fundo; e

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, devendo apresentar eventuais alterações a sua prévia anuência.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as ações próprias do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência do referido Conselho.”

“Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – repasses do Governo Federal;

II – repasses do Governo Estadual;

III – repasses do Poder Público Municipal;

IV – receitas provenientes de ações do Município de Pará de Minas;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas por entidades externas ao Poder Público Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

VII – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

VIII – provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações, legados;

IX – dos bens que a Secretaria de Cultura e Comunicação Institucional administra: teatro, escola de artes, escola de música, museu, cinema e outros;

X – usufrutos conferidos à cultura de Pará de Minas;

XI – dotações e subvenções recebidas diretamente da União, Estados e

Municípios;

XII – auxílios, patrocínios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII – destinação de 6% do imposto de renda de pessoas físicas ou percentual da legislação em vigor;

XIV – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências “Fundo a Fundo”, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

XV – valores oriundos de destinações legais do ISSQN e do IPTU, conforme regulamento;

XVI – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

XVII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, 2/4 deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

§ 3º Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.”

“Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Pará de Minas há 02 (dois) anos, no mínimo.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio, servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas e da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013, que não foram alteradas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16959

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.529/2025

PORTARIA Nº 24.529/2025

Instituir a Comissão para conferência de numerário em caixa.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a comissão para conferência de numerário existente em caixa em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão:

- **Juliana Esteves Nogueira** – Diretora de Contabilidade
- **Ailton Rodrigues Maia** – Auditor de Controle Interno
- **Danielle Costa de Oliveira** – Chefe de Recursos Financeiros

Art. 3º – A referida Comissão assinará o Termo de Conferência de Caixa juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16960

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.522/2025

PORTARIA Nº 24.522/2025

Ficam alterados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 9.503/97, bem como o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições declinadas nos Decretos Municipais nº 10.404/2018 e 6.291/2011 e na Lei Municipal nº 5.057/2010;

Considerando o inteiro teor do Processo nº 0447206/2023;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 701/2025/DEURB;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam alterados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), pelo período de 18 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2026, a saber:

Art. 2º – Fica excluído o seguinte membro dada Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

I – Amilton Eustáquio Ferreira – membro efetivo – REPRESENTANTE DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Geraldo Teixeira Duarte – membro efetivo – REPRESENTANTE DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO

Art. 4º – A composição do Conselho fica da seguinte forma:

– **REPRESENTANTES DA ÁREA DE TRÂNSITO**

EFETIVO: Eugênio Paulino Faria Santos

SUPLENTE: André de Lima Rufino

– **REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

EFETIVO: Júlio César da Costa – **Presidente**

SUPLENTE: Josiane Cristina Ferreira – **Vice-Presidente**

– **REPRESENTANTES DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO**

EFETIVO: Geraldo Teixeira Duarte

SUPLENTE: Augusto Costa Neto

– **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Luiz Henrique Marçal Machado

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16961

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.472/2025

PORTARIA Nº 24.472/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 059/2025 da Secretaria M. de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 372/2024, Pregão Eletrônico nº 055/2024; cujo objeto é a “Fornecimento de gêneros alimentícios”, com vigência de 12 meses consecutivos.

FISCAIS:

- **Secretaria Municipal de Educação:** Silenir Maria de Oliveira Parreiras, Hugo Eduardo Pereira dos Santos, Alan Rodrigues Costa, Sabrina Flávia da Conceição Pereira, Izabela Aparecida Lima Faria Assis, Dielia Soares Pena, Luciana Xavier Duarte, Maura Lúcia de Faria, Mônica Mendes Villaça Marinho, Giovana de Oliveira Drumond, Hermelinda Aparecida Pereira Reis, Carla de Almeida Silva, Cíntia Aparecida Duarte Pena, Eliane Aparecida dos Reis, Fábila Almeida Ferreira Gomes, Silésia Maria Braga, Alessandra Ap. de Souza Batista, Lívia Nascimento

Tibúrcio, Irene da Conceição Alves, Vânia Batista Gonçalves Vitor, Maria Cláudia de Carvalho, Letícia de Cassia Oliveira, Rejane Kátia Duarte de Oliveira, Joelma Fonseca Araújo Lemos, Tiago Reginaldo Lemos Santos, Flávia C. Azevedo Diniz, Claudirene Carvalho Santos Martins, Ana Maria Alves, Simone Gomes Ribeiro, Carla de Souza Mota, Isabel Cristina da Silva, Ingrede Franciele de Souza, Dênis Carlos da Rocha, Valéria Nazaré Diogo O. Ferreira, Carmensita Maria Batista, Cláudia Ermelinda da Silveira, Marli Soares Valadares, Clerislina Ferreira Lara Rocha

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Pedro Gottschalg Duarte

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Eliane Maria Garcia Carvalho

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo: Juliana Aparecida de Souza, Elisabete Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Saúde: Kássia de Almeida Pereira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Velório Municipal: João Aparecido Américo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Departamento de Trânsito: Josiane Cristina Ferreira

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Renato de Faria Guimarães

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional: Maria Amália de Arruda Campos e Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública: Alex Vagner da Costa, Daniel Aparecido Rosa

Gabinete do Prefeito, Defesa Civil e Guarda Civil Municipal: Thiago Santos Oliveira

GESTORA:

Daiane Carla Gomes – Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 24.509/2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16962

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 24.378/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 24.378/2025

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando também que, a Súmula nº 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, em que a administração pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

Em virtude de erros materiais contidos na Portaria nº 24.378/2025, registramos as correções dos itens abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê: "Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente aos processos licitatórios PRC n.º 251/2025 e PRC n.º 252/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e Credenciamento n.º 001/2025 cujos objetos são: “Prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência e a Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos – ILPI” pelo período de 60 meses."

Leia-se: "Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente aos processos licitatórios PRC n.º 251/2025, PRC n.º 252/2025 e **PRC n.º 286/2025** Credenciamento n.º 002/2025 e Credenciamento n.º 001/2025 cujos objetos são: “Prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência e a Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos – ILPI” pelo período de 60 meses.”

Fica mantido o conteúdo das demais disposições contantes na Portaria de nomeação original, que não foram objeto de retificação.

Esta Errata retroage seus efeitos em 18 de outubro de 2025.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16963

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI N.º 7.244/2025

LEI N.º 7.244/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2026/2029.

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único: Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas; Anexo III – Programas e ações.

Art. 2.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1.º da Constituição Federal, são integrantes desta Lei.

Art. 3.º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 4.º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8.º deste artigo.

§ 1.º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2.º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8.º deste artigo.

§ 3.º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4.º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5.º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo; II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6.º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7.º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seis créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8.º A inclusão e alteração de ações de que trata o inciso II do § 5.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais. Art. 5.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

INÁCIO FRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

Os Anexos desta Lei estão disponíveis no link abaixo:

<https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-arquivos/?dir=LEIS%20ORÇAMENTÁRIAS%20MUNICIPAIS/LDO%202026>

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16971

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI N.º 7.242/2025

LEI N.º 7.242/2025

“Altera os valores constantes do Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Discriminação das Receitas e Planejamento das Despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/26 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pará de Minas - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores constantes do Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores Discriminação das Receitas e Planejamento das Despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº 7.128/25 passam a vigorar de acordo com os Quadros anexos a esta Lei, de modo a guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - Os Quadros a que se refere o artigo anterior serão instruídos com a respectiva metodologia e memória de cálculo, **mantendo a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional**, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar Nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Os Anexos desta Lei se encontram disponíveis no link abaixo:

<https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-arquivos/?dir=LEIS%20ORÇAMENTÁRIAS%20MUNICIPAIS/LDO%202026>

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16972

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI N.º 7.245/2025

LEI N.º 7.245/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026.

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pará de Minas, para o exercício de 2026, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município; da Fundação Municipal de Saúde – FUMUSA; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 745.075.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 688.402.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões e quatrocentos e dois mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 55.718.000,00 (cinquenta e cinco milhões setecentos e dezoito mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), e a Despesa fixada em R\$ 745.075.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 662.162.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões cento e sessenta e dois mil reais), Câmara Municipal de Pará de Minas – R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 60.593.000,00 (sessenta milhões quinhentos e noventa e três mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 1.769.000,00 (hum milhão setecentos e sessenta e nove mil reais), discriminados no anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “ Órgãos e Unidades do Orçamento”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos de Resolução do Senado Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às insuficiências nas dotações do Orçamento de 2026 e em dotações de créditos especiais, autorizados por Lei, neste exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa, mediante utilização de recursos provenientes:

- i. – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
- ii. – do excesso de arrecadação;
- iii. – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais autorizados em Lei;
- iv. – de produtos de Operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- v. – da Reserva de Contingência vigente, de acordo com as destinações contidas nesta Lei cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

Parágrafo Único: O percentual autorizado, para a abertura de créditos suplementares, não onera as suplementações para as quais se utilizem, como recursos, os dos incisos I, II e IV e as dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 7º O poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 2026, os quadros gerais das receitas e os detalhamentos das despesas, incluídos nesta Lei, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA
INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Os anexos desta Lei estão disponíveis no link abaixo:

<https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-arquivos/?dir=LEIS%20ORÇAMENTÁRIAS%20MUNICIPAIS/LDO%202026>

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16973

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI N.º 7.243/2025

LEI N.º 7.243/2025

Concede contribuições e/ou subvenções a entidades que menciona:

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a despender, em 2026, a quantia de R\$ 7.161.000,00 (sete milhões cento e sessenta e um mil reais), com o pagamento de subvenções e/ou contribuições às seguintes entidades e de acordo com a classificação orçamentária e os valores sugeridos,que poderão ser suplementadas na foma do art. 3.º desta Lei, quais sejam:

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA	CÓDIGOS	UNIDADES DO ORÇAMENTO E BENEFICIADOS	VALOR (R\$)
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001	3.3.50.41	Contribuição a entidade:	84.000,00
		01 - AMM - Associação Mineira de Municípios	36.000,00
		02 - CNM – Confederação Nacional de Municípios	35.000,00
		03 – ABM – Associação Brasileira de Municípios	13.000,00
		TOTAL	84.000,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0001	3.3.50.43	Contribuição a entidade: Undime-União Nac.Dirigentes Munic.de Educação	5.000,00
12.361.0029	3.3.50.43	Subvenção as entidades:	220.000,00
		01 - Inspetoria São João Bosco	150.000,00
		02 - Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges – Projeto Pequeno Cidadão	30.000,00
		03 – Associação São Paulo Apóstolo – Projeto Bola de Gude	40.000,00
12.367.0035	3.3.50.43	Subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para manutenção da Educação Especial	200.000,00
		TOTAL	425.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001	3.3.50.41	Contrib:CONASEMS-Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde	10.000,00
		TOTAL	10.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0001	3.3.50.43	Subvenção as entidades:	1.000,00
		01 – COGEMAS – Colegiado Gestores Munic.Assit.Social Est.M.Gerais	1.000,00
08.244.0021	3.3.50.43	Subvenção as entidades: Recurso – FNAS	440.000,00
		01 – Abrigo Casa do Caminho	60.000,00
		02 – Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges – ABEV	3.000,00
		03 – Associação São Paulo Apóstolo	3.000,00
		04 – Associação Beneficente Projeto Sol	3.000,00
		05 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas	311.000,00
		06 – Cidade Ozanan de Pará de Minas	42.000,00
		07 – Grupo de Fraternidade Espírita Antônio de Pádua	3.000,00
		08 – Inspetoria São São Bosco	3.000,00

02/05

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA	CÓDIGOS	UNIDADES DO ORÇAMENTO E BENEFICIADOS	VALOR (R\$)
		09 – Associação Amigos de São João Bosco – AJOB	3.000,00
		10 – Projeto Transformando Gerações	3.000,00
		11 – Instituto CPL de Pará de Minas	3.000,00
		12 – Associação dos Amigos de São Judas Tadeu – AJUTA	3.000,00
08.244.0021	3.3.50.43	Subvenção as entidades: Recurso – PRÓPRIO	921.000,00
		01 – Abrigo Casa do Caminho	300.000,00
		02 – Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges – ABEV	3.000,00
		03 - Associação Amigos de São Judas Tadeu - AJUTA	3.000,00
		04 - Associação de Recuperação e Resgate Amor à Vida	3.000,00
		05 - Associação São Paulo Apóstolo	3.000,00
		06 – Associação Beneficente Projeto Sol	3.000,00
		07 – Associação São João Batista – AJOB	3.000,00

		08 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas	3.000,00
		09 – Cidade Ozanan de Pará de Minas	576.000,00
		10 – Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor à Vida – SOVIDA	3.000,00
		11 – Grupo de Fraternidade Espírita Antônio de Pádua	3.000,00
		12 – Inspetoria São João Bosco	3.000,00
		13 – Casa da Amizade do Rotary Clube de Pará de Minas	3.000,00
		14 – Sociedade de Recuperação e Vida	3.000,00
		15 – Projeto Transformando Gerações	3.000,00
		16 – Instituto CPL de Pará de Minas	3.000,00
		17 – Associação dos Surdos de Pará de Minas – ASPAM	3.000,00
08.244.0021	3.3.50.43	Subvenção as entidades: Recurso – FEAS	32.000,00
		01 – Cidade Ozanan de Pará de Minas	20.000,00
		02 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas	3.000,00
		03 – Inspetoria São João Bosco	3.000,00
		04 – Instituto CPL de Pará de Minas	3.000,00
		05 – Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Sta Edwirges – ABEV	3.000,00
08.244.0021	3.3.50.43	Subvenção as entidades: Recurso – Emenda Parlamentar	50.000,00
		01 – Associação Beneficente Bem Viver Manasses	50.000,00
		TOTAL	1.444.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0020	3.3.50.43	Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente:	1.600.000,00
		01 - Associação São Paulo Apóstolo	150.000,00
		02 - Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Sta Edwirges-ABEV	150.000,00
		03 - Abrigo Casa do Caminho	100.000,00
		04 – Instituto CPL de Pará de Minas	150.000,00
		05 - Associação Amigos de São Judas Tadeu - AJUTA	150.000,00
		06 – Ass.de Pais de Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas-APAE	150.000,00
		07 - Inspetoria São João Bosco	100.000,00
		08 – Associação Amigos de São João Batista – AJOB	50.000,00
		09 – Grupo de Escoteiro “ José Ildeu Gramiscelli “	100.000,00
		10 – Projeto Transformando Gerações	150.000,00
		11 – Rede Cidadã	150.000,00
		12 – FAPAM	200.000,00
		TOTAL	1.600.000,00
08.243.0020	3.3.50.43	Sub. Exec. Amigos do Valor	270.000,00
		01 – Inspetoria São João Bosco	20.000,00
		02 – Ass.de Pais de Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas-APAE	200.000,00

03/05

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA	CÓDIGOS	UNIDADES DO ORÇAMENTO E BENEFICIADOS	VALOR(R\$)
		03 - Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Sta Edwirges-ABEV	30.000,00
		04 – Instituto CPL de Pará de Minas	20.000,00
			270.000,00
08.243.0020	3.3.50.43	Sub. Exec. Projetos Itaú Social	500.000,00
		01 – Instituto CPL de Pará de Minas	500.000,00
		TOTAL	2.370.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.241.0018	3.3.50.43	Subvenção as Entidades Culturais:	2.005.000,00
		01 – Cidade Ozanan de Pará de Minas	400.000,00
		02 - ABRACO	100.000,00

		03 – Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor à Vida-SOVIDA	100.000,00
		04 – Ass. Com. Bela Vista,Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Sta Edwirges-ABEV	400.000,00
		05 – FAPAM	300.000,00
		06 – Assoc. De Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas-APAE	300.000,00
		07 – Assoc.de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM	200.000,00
		08 – Ass.Cultural Espor.Socioeducacional e Turística de Pará de Minas	200.000,00
		09 – Associação dos Diabéticos de Pará de Minas-ASSODIPAM	5.000,00
		TOTAL	2.005.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.392.0037	3.3.50.41	Contribuição as Entidades Culturais:	71.000,00
		01 - Associação dos Artesãos de Pará de Minas	3.000,00
		02 - Bloco Carnavalesco Acadêmicos do Santos Dumont	5.000,00
		03 – Bloco Carnavalesco Unidos do Espigão	2.000,00
		04 - Coral Nossa Senhora da Piedade	5.000,00
		05 - Coral Pequenos Cantores de Pará de Minas	3.000,00
		06 - Grêmio Recre. Escola de Samba " Unidos do Morro	5.000,00
		07- Coral Bittencourt	10.000,00
		08 - Orquestra de Violões Anita Salles	3.000,00
		09 - Guarda de Congo Sagrada Família N.Sra do Rosário	5.000,00
		10 - Grupo de Teatro Maracutaia	3.000,00
		11 – Guarda de Moçambique Nossa Senhora do Rosário e Santa Izabel	3.000,00
		12 – Grupo de Teatro Iluminart	5.000,00
		13 – Mídia Acessível Produções Artísticas e Culturais	5.000,00
		14 – Tela Cultural Produções Artísticas	3.000,00
		15 – Guarda de Gongo de Nossa Senhora do Rosário e Santo Antônio do Paiol de Pará de Minas	3.000,00
		16 – Instituto Étnico MBari	3.000,00
		17 – Academia de Letras de Pará de Minas	5.000,00
13.392.0037	3.3.50.41	Contribuição às Bandas de Música:	80.000,00
		01 – Banda de Música “Lira Santa Cecília”	30.000,00
		02 – Banda de Música do Caic	50.000,00
		TOTAL	151.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0037	3.3.50.41	Contribuição a entidade:	400.000,00
		01 – Associação Empresarial de Pará de Minas – ASCIPAM	400.000,00
		TOTAL	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER E TURISMO	

04/05

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA	CÓDIGOS	UNIDADES DO ORÇAMENTO E BENEFICIADOS	VALOR(R\$)
27.812.0055	3.3.50.41	Contribuição ao Esporte Amador de Pará de Minas:	44.000,00
		01 - Liga Desportiva de Pará de Minas	1.500,00
		02 - Liga Paraminense de Esporte Especializado	1.500,00
		03 – Clube de Tiro Paraminense	1.500,00
		04 – Ass.Culural Esportiva Socio Educacional e Turística de Pará de Minas	3.000,00
		05 – Associação Paraminense de Ciclistas	1.500,00
		06 – Liga Paraminense de Futsal	1.500,00
		07 – Clube de Paintball de Pará de Minas	1.500,00
		08 – Associação Esportiva Vilense Futsal	1.500,00
		09 - Sociedade Esportiva Fiorentina Futsal	1.500,00
		10 – Clube Praça de Esporte do Pará	1.500,00

		11 – Sociedade Esportiva Praminas	2.500,00
		12 – Associação Desportiva e Cultural Karrossel Paraminense	1.500,00
		13 – Associação Comunitária de Tavares	2.500,00
		14 – Projeto Transformando Gerações	2.500,00
		15 – Avaí Futebol Clube	1.500,00
		16 – Projeto Ebenezer	2.500,00
		17 – Lions Basquete	1.500,00
		18 - Associação dos Guardas	1.500,00
		19 – Guarany Esporte Clube	1.500,00
		20 - Rio Branco Futebol Clube	1.500,00
		21 – São Francisco Futebol Clube	1.500,00
		22 - Grêmio Esporte Clube	1.500,00
		23 – Associação Comunitária dos Moradores do Padre Libério	2.500,00
		24 – IBN Social	1.500,00
		25 – Associação Praminas Esportiva Cultural e Socioeducacional	1.500,00
		TOTAL	44.000,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
18.541.0047	3.3.50.41	Contribuição à entidades:	10.000,00
		01 – Associação Ama-Pangeia-Amigos do Meio Ambiente	5.000,00
		02 – Associação SIM p/Proteção Animal-Bichinhos Protegidos	5.000,00
20.606.0048	3.3.70.41	01- Manutenção de convênio com a EMATER/MG, Lei. Municipal n.º 1.717, De 06.09.77 e modificações posteriores	198.000,00
		TOTAL	208.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
04.122.0001	3.3.50.41	Contribuição à Associação Circ. Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes	20.000,00
		TOTAL	20.000,00
		TOTAL GERAL	7.161.000,00

§ 1.º As associações/instituições declinadas no rol exemplificativo do caput deste artigo são aquelas que atendem, nesta data, às condicionantes técnico legais para o recebimento da subvenção ou contribuição ora regulamentada, restando possível a habilitação de outras associações ou instituições, nos mesmos moldes, observando-se o rito previsto na Lei Federal 13.019/2014 e demais condicionantes declinadas nesta Lei.

§ 2.º Quando do adimplemento das subvenções ou contribuições ora disciplinadas, deverão ser atendidos todos os requisitos a tanto necessários, especialmente aqueles declinados nos artigos 4.º e 5.º desta Lei, inclusive e especialmente no que concerne à incidência procedimental e demais requisitos contidos no bojo eis Federal 13.019/2014, no que couber.

Art. 2.º As importâncias consignadas no Art. 1.º desta Lei serão incluídas na Lei do Orçamento para 2026.

Art. 3.º Fica o órgão Executivo Municipal autorizado a suplementar, em caso de necessidade, as transferências destinadas às entidades oficiais, para ajustá-las aos valores apresentados nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 4.º As subvenções e/ou contribuições às entidades serão pagas de acordo com os requerimentos processados na Prefeitura de Pará de Minas até o dia 30 de novembro de 2.026, mediante autorização do Senhor Prefeito.

Art. 5.º Só serão contempladas com subvenção social ou contribuição as entidades que não tenham débito de prestação de contas desses recursos recebidos anteriormente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Os anexos desta Lei se encontram no link abaixo:

<https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-arquivos/?dir=LEIS%20ORÇAMENTÁRIAS%20MUNICIPAIS/LDO%202026>

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16974

PARAPREV
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA*. Objeto: prorrogação do prazo até **28/12/2026**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Pará de Minas, 12 de dezembro de 2025. Marcos Antônio Duarte. Diretor Presidente.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro
Código identificador: 16967

PARAPREV
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA*. Objeto: prorrogação do prazo até **31/12/2026**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025. Marcos Antônio Duarte. Diretor Presidente.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro
Código identificador: 16968

PARAPREV
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023

4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2023: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e “Luiz Gustavo da Silva 08057260637.” Objeto: prorrogação do prazo até **28/12/2026**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025. Marcos Antônio Duarte. Diretor Presidente.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro
Código identificador: 16969

PARAPREV
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022

7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2022: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *Mil Print Comércio e Serviços Ltda*. Objeto: prorrogação do prazo até **31/12/2026**. Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93. Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025. Marcos Antônio Duarte. Diretor Presidente.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro
Código identificador: 16970

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 68/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

CONTRATADA: E A P PINGO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 14.849.140/0001-43, com sede na Avenida Brasil, nº 857, pavimento superior, Bairro Vila Martins, CEP 13.505-151, Rio Claro/SP.

OBJETO: Prestação de serviços para **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado**, incluindo mão de obra, fornecimento de peças e materiais para atender à demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VALOR: O valor total do contrato corresponde a R\$ 52.508,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e oito reais) para o fornecimento do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.009.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento / Ficha

33.90.39.00.64 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2025.

DÉLIO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Publicado por: Priscila Campos Álvares
Código identificador: 16975

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO**

ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA, com sede no município de Belo Horizonte, neste Estado, na Rua Henrique Horta, 300 – Bairro Planalto, CEP 31720-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, portadora da cédula de identidade RG nº 14.851.631, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.727.466-09, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 06/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES:

1.1. Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato nº 06/2025 para a inclusão da subcláusula 1.3 com a seguinte redação:

“**1.3.** O quantitativo previsto trata-se de estimativa máxima para o período contratual, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, seja de forma parcial, integral ou, ainda, de não realizar aquisições.”

1.2. Altera-se a Cláusula 15 do Contrato nº 06/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

2.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2025, naquilo que não contrariarem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 22 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA

Contratada

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 16976

ARSAP

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP TERCEIRO TERMO ADITIVO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato: Firmado entre Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas – ARSAP e CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 001/2023 firmado entre as partes em 30 de setembro de 2022, nos termos previstos na CLÁUSULA III, item 3.3.

Dotação: 05.01.04.122.0001.8.002-3.3.90.40

Vigência: 01/01/2026 a 31/06/2026

Valor Global: R\$ 16.587,48

Dispensa: 001/2023

Israel Bernardes

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores

Código identificador: 16965

ARSAP

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS –
ARSAP QUARTO TERMO ADITIVO**

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP
QUARTO TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato: Firmado entre Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas – ARSAP e Locarfácil Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 002/2022 firmado entre as partes em 03 de janeiro de 2022, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.2.

Dotação: 05.01.04.122.0001.8.002-3.3.90.39

Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026

Valor Global: R\$24.179,40

Dispensa: 002/2022

Israel Bernardes

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 16966
